

Ofício nº 328/2023 - PGJMG/PIUPJ/PIUPJ-01PJ

Piumhi - MG, 07 de julho de 2023

Senhora
SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA
Vereadora Municipal
Rua Visconde de Ouro Preto, nº 435
Piumhi - MG.

Assunto: Processo SEI nº 19.16.1323.0020696/2021-56/ Inquérito Civil nº MPMG-0515.20.000271-2

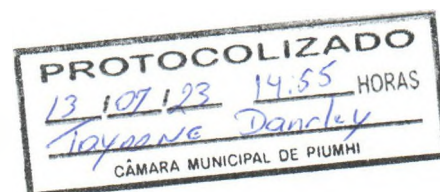
Senhora,

Comunico-lhe que o Inquérito Civil n.º MPMG-0515.20.000271-2, no qual Vossa Senhoria figura como representante, foi arquivado por esta Promotoria de Justiça, conforme cópia do(a) promoção de arquivamento anexo(a).

Na oportunidade, certifico-lhe que, conforme § 3º do artigo 13 da Resolução PGJ CGMP N.º 03/2009, Vossa Senhoria poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, razões escritas ou documentos, que serão juntados até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público (Av. Álvares Cabral, n.º 1740 - 10º andar - Santo Agostinho, CEP: 30.170-001, Belo Horizonte/MG), na qual será apreciado(a) o(a) promoção de arquivamento.

Atenciosamente,

TÁRIK BARROSO DE ARAÚJO
Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **TARIK BARROSO DE ARAUJO, SECRETARIO DE PROMOTORIA**, em 07/07/2023, às 14:32, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **5543049** e o código CRC **9C5E3427**.

Processo SEI: 19.16.1323.0020696/2021-56 / Documento SEI:
5543049

Gerado por: PGJMG/PIUPJ/PIUPJ-01PJ

RUA PADRE ABEL, 348 LOJA 102 - Bairro CENTRO - Piumhi/ MG
CEP 37925000 - www.mpmg.mp.br

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil nº: MPMG-0515.20.000271-2

SEI: 19.16.1323.0020696/2021-56

Vistos, etc.

Trata-se de expediente instaurado para apurar denúncia que noticiava suposta desnecessidade e irregularidades relativas à contratação de empresa, pelo SAAE/Piumhi, para a prestação de serviços contábeis.

Representação, ID 0947832, fl. 2.

Anexos da representação, ID 0947832 (fls. 3/57), ID 0947839, ID 0947843, ID 0947844, ID 0947849, ID 0947850 e ID 1787037.

Despacho administrativo, ID 1792430.

Juntada de leis municipais, ID 1792577, 1792600, 1792608 e 1792619.

Ofício endereçado ao SAAE, ID 1815846 e respectiva resposta, ID 1888759, 1888777, 1888789, 1888814 e 1888839.

Despacho administrativo, ID 2308725.

Portaria de instauração de IC, ID 2317280.

Despacho administrativo, ID 2932446.

Manifestação apresentada por um dos representados, ID 3055418.

Requerimento de extração de cópia do procedimento, ID 3569200, 3569208 e 3569363.

Despacho administrativo, ID 3569366.

Ofício endereçado ao SAAE, ID 3597845 e respectiva resposta, ID 3697552.

Despacho administrativo, ID 4065108.

Despacho administrativo, ID 4567243.

Notificação, ID 4575929.

Certidão, 4740082.

Oitiva de testemunha, ID 4741825, 4741840, 4741857, 4741873, 4741885, 4741895, 4741912, 4741927, 4741942, 4741959, 4741970, 4741982, 4741994, 4742009, 4742026, 4742038, 4742049, 4742065, 4742078 e 4742087.

É o relatório das diligências realizadas.

A representante aduziu que não via necessidade na contratação realizada pelo SAAE, tendo em vista que já havia serviço contábil prestado na autarquia e acrescentou que a empresa contratada

foi aberta no dia 29 de agosto de 2019, apenas dois dias antes da instauração do processo licitatório que deu origem à contratação, o que poderia indicar direcionamento da licitação.

Instado a se manifestar, o SAAE apresentou a documentação pertinente, ocasião em que ficou constatado que a autarquia havia contratado a referida empresa quando já havia contrato firmado entre o SAAE e o Sr. José Antônio Costa Ferreira (ID 1888759, fl. 14), que era bacharel em contabilidade.

Comparando-se os serviços prestados pela licitante vencedora (ID 0947850, fls. 1/3) e pelo Sr. José Antônio (ID 1888759, fl. 14), verificou-se que eles eram quase idênticos.

Ante o que foi constatado, este órgão de execução colheu o depoimento do Sr. José Antônio, o qual informou que trabalhou no SAAE por aproximadamente dois anos; sua carga horária era de 8 horas por dia, de segunda a sábado; fazia a parte operacional da contabilidade, que se resumia em fazer dotação orçamentária, empenhos, lançamentos contábeis no sistema; eram atividades rotineiras; questionado se alimentava o SICOM, respondeu que sim, e detalhou que o SICOM era um pouco mais complexo, sendo necessário ter conhecimento específico para manuseá-lo; acrescentou que quando entrou no SAAE tinha acabado de formar, possuindo experiência somente na esfera privada, e precisou fazer cursos para aprender a mexer no SICOM; mesmo com os cursos, foi necessário que o SAAE contratasse uma empresa que desse consultoria e auxiliasse na alimentação do SICOM; a empresa conferia o serviço do depoente, auxiliava a mexer com o SICOM e ajudou na realização de um levantamento patrimonial; era a Patrícia que lhe auxiliava; questionado sobre a carga horária de Patrícia, disse que com o depoente ela trabalhava às quartas-feiras de manhã até por volta das 20h porque a demanda do serviço era extensa. Nos outros dias, salvo engano, ela dava apoio em outros setores porque via ela lá no SAAE; caso o depoente tivesse alguma dúvida, em qualquer outro dia da semana, poderia acionar Patrícia por qualquer meio de comunicação e ela dava o apoio necessário; no entendimento do depoente, a contratação da consultoria/assessoria era necessária; o próprio depoente solicitou a contratação; por fim, José Antônio esclareceu que quase todos os órgãos públicos contratam empresas especializadas para darem consultoria na área de alimentação do SICOM, e que atualmente até mesmo empresas privadas estão fazendo esse tipo de contratação.

O então diretor executivo do SAAE, Sr. Odécio da Silva Melo, prestou esclarecimentos nos autos e alegou que o objetivo da contratação era para a prestação de serviços de assessoria e consultoria. Disse também que a área de contabilidade pública, por envolver matéria de alta complexidade, demanda, na maioria das vezes, a contratação de assessoria técnica, sendo comum, portanto, em praticamente todos os seguimentos da administração pública, a contratação de assessoria e consultoria especializada para dar suporte ao quadro de pessoal responsável pela execução.

Pelos elementos de informação juntados nos autos, verificou-se que a denúncia não procede. Isso porque ficou esclarecido nos autos que efetivamente existia a necessidade da contratação, tendo em vista que o próprio contador esclareceu que o sistema SICOM é complexo e demanda conhecimento específico.

Ademais, viu-se nos autos que a Prefeitura de Piumhi e a respectiva Câmara Municipal também efetuaram contratações da mesma natureza.

Também deve-se destacar que os preços pagos pelos três órgãos públicos (SAAE, Prefeitura e Câmara) são compatíveis entre si, não havendo motivos para suspeitar de eventual sobrepreço.

Por fim, verificou-se que os serviços foram prestados pela empresa.

Assim, observa-se que não foram constatadas irregularidades, o que impõe o arquivamento do presente expediente.

Dessa forma, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, consoante artigo 9º da Lei 7.347/85.

Para tanto, determino:

1) a cientificação do representado e dos representantes, informando-os de que, caso queiram, poderão apresentar, no prazo de 10 dias, razões escritas e/ou documentos que serão juntados aos autos do inquérito civil até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na qual será apreciada a promoção de arquivamento;

2) após a comprovação da cientificação, subam os autos, no prazo máximo de três dias, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do §3º do art. 9º da Lei n.º 7.347/85.

Piumhi, 05 de julho de 2023

TÁRIK BARROSO DE ARAÚJO
Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **TÁRIK BARROSO DE ARAUJO, SECRETARIO DE PROMOTORIA**, em 06/07/2023, às 11:06, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **5523998** e o código CRC **E047DF02**.

Processo SEI: 19.16.1323.0020696/2021-56 / Documento SEI:
5523998

Gerado por: PGJMG/PIUPJ/PIUPJ-01PJ

RUA PADRE ABEL, 348 LOJA 102 - Bairro CENTRO - Piumhi/ MG
CEP 37925000 - www.mpmg.mp.br